



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Cam. justiça
2) Vereadores
04/03/2002
ETK

PROJETO DE LEI N.º 21 /2002.

Dispõe sobre a denominação de próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas, e demais logradouros pertencentes à malha viária do município, poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que:

I – a proposta seja acompanhada:

- a) da biografia e da relação das obras e ações do homenageado;
- b) de documento que comprove ser o homenageado pessoa falecida há mais de seis (06) meses;

c) de documento expedido pelo órgão responsável referente ao próprio a ser denominado, no qual conste ser o prédio, logradouro, ou repartição pública pertencente ao Município, estar em condições de ser denominado, bem como sua exata localização;

d) no caso de denominação de estabelecimento de ensino, de abaixo-assinado com, no mínimo, 100 (cem) assinaturas de moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de manifestação de apoio do Conselho de Escola.

II – não haja no município, outro próprio público municipal, estadual ou da união com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear.

§1º - Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de ensino, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

1 – será dada a preferência a nome de educador cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situe a escola;

2 – no caso de nome de personalidade que não tenha sido educador, sua biografia deverá conter informações que estimulem os educandos ao estudos;

3 – os estabelecimentos oficiais de ensino promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de nascimento de seu patrono, divulgando sua vida e obra, a fim de que exemplo possa influir na conduta dos educandos.

[Handwritten signature and mark on the right margin]



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§2º - Quando a denominação proposta se referir a Hospital, USB (Unidade Básica de Saúde), PA (Pronto Atendimento) ou outros próprios da rede da Saúde, da Secretária da Saúde do município, dar-se-á preferência a nome de pessoa que exerça atividade profissional ligada a este setor, ou cuja vida se vincule de maneira especial a comunidade onde se situa este próprio municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei 2.775, de 23 de março de 1993.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de março de 2002.

Vereador Alexandre Pereira Costa-Pió

JUSTIFICAÇÃO:

Este projeto visa melhorar os requisitos da legislação atual para a indicação de pessoas a serem homenageadas pelo Poder Legislativo, por meio da denominação de vias, próprios e logradouros da cidade.

Visamos também, enfatizar o vínculo que o homenageado tem com o local ou com o assunto, a exemplo das escolas e Unidades de Saúde.

Assim é importante fundamentar o projeto para que a comunidade tenha motivos positivos para lembrar do homenageado.

APROVADO
POR unanimidade
EM 20 / 05 / 2002

PROTÓCOLO

09 MAR 09 25 2002 003849

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA